



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**LEI Nº 637/2011**  
**(De 27 de Junho de 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Permite a exploração de anúncios publicitários nos veículos de aluguel no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais faz saber:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a exploração de anúncios nos veículos de aluguel táxis e moto táxis destinados ao transporte público de passageiros do Município de Barra dos Coqueiros, bem como nas "Vans" destinadas a transporte escolar, nos termos previstos desta Lei e em normas a serem editadas pela SMTT municipal, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A exploração de anúncios em veículos de aluguel serão permitidos em suas partes interna e externa.

**Parágrafo único.** Os anúncios externos somente poderão ser afixados sobre o vidro traseiro dos veículos, desde que estes estejam equipados com retrovisores externos em ambos os lados e em consonância com o que dispõe o parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal